

CONTRATO DE ADESÃO Nº 081/2017/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017
PREGÃO Nº 04/2017/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482766/2017

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **O.L.C. JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.612.254/0001-66, com sede sito a Avenida São Sebastião – nº 2904 – sala 08 – Bairro Bosque em Cuiabá Mato Grosso, telefone (65) 3025-4401 e Cel. (65) 98114-1835, e-mail omar@olcturismo.com.br, neste ato representado por **OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 413894 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 458.442.401-20, nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 03/2017/TCE, decorrente do PREGÃO Nº 04/2017, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 220190/2017 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais”*, conforme as especificações constantes neste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.1 O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação formal da Contratada;



2.1.1 A critério da Contratante, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Contratada e aceito pela Administração;

2.2 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

4 CLÁUSULA QUARTA- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 A contratação obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 03/2017, decorrente do Pregão nº 04/2017/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato. Seus preços, especificações e quantidades são os indicados abaixo, os quais estão inclusos todas as despesas necessárias à execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	% DESCONTO
1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	450.000,00	21,30%

4.2 O valor total do presente contrato importa em **RS 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura do mesmo;

5.2 A Contratada deverá entregar os bilhetes de **passagens aéreas** nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;

5.2.1 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a **emissão de bilhete e/ou passagem aérea** poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.1, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5.3 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1 Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;

5.3.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora;

5.3.3 Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem.

independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.3.4 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) Designar à sua conta e responsabilidade, ao menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - Emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";
 - Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - Consulta e frequência de voos e transportadoras terrestres, "on-line";
 - Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
 - Impressão de consultas formuladas;
 - Alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais e internacionais; e combinação de tarifa.
- b) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- c) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- d) Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;
- e) Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- f) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- h) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

6.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- 6.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 6.1.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- 6.1.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 6.1.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 6.1.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de **passagens aéreas nacionais e internacionais**, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da SES/MT;
- 6.1.8.1 Uma vez solicitada à emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 6.1.8.2 A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 6.1.8.3 No caso de emissões de tarifas corporativas *Tour Code*, os benefícios deverão ser repassados ao Contrante.
- 6.2 Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de **passagens aéreas** com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 6.2.1 Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (*self-booking*) com acesso vida rede mundial de computadores (*world wide web*);
- 6.2.2 O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 6.2.3 Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 6.2.4 Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 6.3 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo Contratante;
- 6.4 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 6.5 Reembolsar a Contratante o valor correspondente ao preço da **passagem aérea**, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

- 6.6 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 6.7 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- 6.8 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 6.9 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 6.10 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.11 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.13 Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.14 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 6.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.16 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo deste contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- 6.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 6.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 6.19 Executar os serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 03/2017, decorrente do Pregão nº 04/2017/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.



7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;
- 7.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 7.5 Comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 7.6 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 7.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 7.8 Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.9 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 7.10 Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.11 Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada;
- 7.12 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 7.13 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada;
- 7.14 Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- 7.15 Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (*self-booking*), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal Titular do Contrato	Nome: Elizete Miranda dos Santos Matrícula: 0313610
Suplente Fiscal	Nome: Marlene Josefa de Oliveira Matrícula: 11616-2

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	NATUREZA	PROJETO	FONTE	VALOR 12 MESES
GABINETE	33.90.33.001	2004	134	50.000,00
SAR – SUP. ARTICULAÇÃO REGIONAL	33.90.33.001	3351	134	3.000,00
CERMAC	33.90.33.001	2454	112	5.000,00
CRIDAC	33.90.33.001	2970	112	15.000,00
AGSUS	33.90.33.001	2004	134	5.000,00
MT LABORATÓRIO	33.90.33.001	2511	112	20.000,00
MT HEMOCENTRO	33.90.33.001	2513	112	10.000,00
SAS – SUP. ATENÇÃO A SAÚDE	33.90.33.001	2520	134	50.000,00
			112	10.000,00
	33.90.33.001	2510	134	30.000,00
			112	23.000,00
COORDENADORIA DE TRANSPLANTE	33.90.33.001	2512	112	10.000,00
SAMU	33.90.33.001	2453	134	10.000,00
SUVSA – SUP. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.90.33.001	2522	112	100.000,00
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	33.90.33.001	2518	134	49.000,00
ESP. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	33.90.33.001	2521	112	30.000,00
SGP-SUP. GESTÃO DE PESSOAS	33.90.33.001	3361	134	10.000,00
CIB-COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE	33.90.33.001	2545	134	10.000,00
OUVIDORIA SETORIAL	33.90.33.001	2545	134	10.000,00
TOTAL				450.000,00

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Realizado o fornecimento a contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da contratada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - TRT

10.2 A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos a título de retenção de tributos:

- a) O valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
- b) O valor da taxa da Infraero;
- c) As taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
- d) A remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
- e) O desconto praticado.

10.2.1 Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos os bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).

10.2.2 Caso a CONTRATADA, para emissão de passagem aérea, opte pela forma do inciso III Resolução da ANAC de nº 138 de 09 de março de 2010, a Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência CONTRATADA que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.

10.2.3 A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso - CONTRATANTE sob seu respectivo CNPJ.

10.2.4 A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor do contrato, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e deste termo de referência, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

10.3 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 10.1 e 10.2 do item 10.

10.3.1 O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.

10.3.2 O pagamento realizar-se-á em favor da CONTRATADA mediante depósito bancário em conta-corrente, por meio de Ordem Bancária.



10.4 Se a CONTRATADA não cumprir as condições do contrato, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

10.4.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.4.2 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria de Estado de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

10.4.3 A Contratada deverá encaminhar relatórios de pesquisa para obtenção dos menores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de auto-agendamento.

10.5 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da contratada.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.6.1 Atestação pelo fiscal, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela contratada;

10.7 . A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto fornecido a Secretaria de Estado de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

10.7.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.7.2 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

10.8 A Secretaria de Estado de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

10.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

11.2 O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma:

a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido + incentivos:

a.1) o preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repassa a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo.

11.3 Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:

- I. Em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;
- II. Em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;
- III. Em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%;
- IV. Em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção do fornecimento, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

14.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Secretaria de Estado de Saúde e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

14.2 Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

14.3 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Secretaria e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

14.3.1 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.4 Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

16.2 A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;

16.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 01 de Dezembro de 2017

LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde

OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR
O.L.C JUNIOR - ME

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT